

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**“APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO MUNICIPAL, APOIO**  
**FINANCEIRO E CEDÊNCIA DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES**  
**DESPORTIVAS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELA**  
**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL E FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE**  
**CICLOTURISMO E UTILIZADORES DE BICICLETA”**

-----PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia de [REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED], residente [REDACTED], nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: **G. I. M. D. A. - GRUPO INSTRUÇÃO MUSICAL E DESPORTIVO DE ABÓBODA**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 501 439 412, com sede no Lugar de Abóboda, mais exatamente na Estrada de Polima, n.º 1183, 2785-101 São Domingos de Rana, representado neste ato pela Presidente da Direção, **ANABELA GOMES CAETANO SABIDO DA LUZ**, [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], residente [REDACTED], e pelo Tesoureiro **CARLOS MANUEL CORREIA LOPES**, [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], residente [REDACTED], ambos com domicílio profissional na [REDACTED].

morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos, e sua publicação no Diário da República III Série, n.º 52, de 1 de março de 1984, Regulamento Interno, Ata n.º 196, de eleição dos corpos sociais para o mandato de 2023/2025, de 26 de maio de 2023 e ata n.º 197 de tomada de posse, de 2 de junho de 2023, documentos cujas fotocópias se arquivaram em 19 de fevereiro de 2024, na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante.-----

-----**Considerando que:**-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto; -----
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) O Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou

do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----

- f) O Grupo de Instrução Musical e Desportivo de Abóboda tem como objeto a promoção cultural, recreativa, desportiva e musical, conforme artigo 3º dos seus Estatutos; -----
- g) O Grupo de Instrução Musical e Desportivo de Abóboda, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e em consonância com o «Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo 2023/2024 – Critérios específicos de apoio», aprovado na Reunião de Câmara de 18 de julho de 2023 (Proposta n.º 842/2023), apresentou duas candidaturas a apoio financeiro para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal e atividade desportiva regular, conforme candidaturas em anexo (Anexos I e II). -----

-----É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 4 de março de 2024, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

-----O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma participação financeira, para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, apoio financeiro e cedência de transporte para atividades desportivas e participação em competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol e Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores de Bicicleta, no âmbito das candidaturas submetidas no portal do Município, que fazem parte integrante do presente contrato-programa. -----

-----**SEGUNDA**-----

-----**(Duração do Contrato)**-----

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2025. -----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2024. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.-----

-----**TERCEIRA**-----

-----**(Obrigações dos Outorgantes)**-----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
  - a) Financiar no montante de € 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta euros), referente ao apoio ao desenvolvimento desportivo municipal (€ 400,00, apoio financeiro e cedência de transporte para atividades desportivas (€ 1.750,00) e participação em competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol e Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta (€ 3.000,00) (Anexos I e II);-----
  - b) A verba referida na alínea anterior está inscrita nas GOP's 2024, ação 02.005.2002/84.111, com a classificação de despesa 02/04.07.01, e encontra-se devidamente cabimentada;-----
  - c) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa,

publicitação do presente contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, consoante disponibilidade de tesouraria, mediante a entrega de documentos comprovativos das despesas (para o apoio financeiro e cedência de transporte e participação em competições) e relatório de participação nas competições;-----

d) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -

b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----

c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----

d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização, incluindo a impressão da marca Cascais no vestuário desportivo participado pela CMC;

e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de

- demonstração e convívio junto da população de Cascais;-----
- f) Apresentar os documentos comprovativos de despesa e um relatório de participação nas competições associadas às despesas, onde conste o local, data e número de participantes;-----
- g) Apresentar relatório final das competições, no prazo máximo de dois meses após término das mesmas, onde deverão constar dados estatísticos de importância (nº participantes, origem, género, escalões etários), bem como de apreciação geral e de execução financeira e respetivos documentos comprovativos de despesa. -----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do Contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. Os Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **QUINTA** -----

-----**(Resolução do contrato-programa)**-----

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

-----**SEXTA**-----

-----**(Dúvidas e Omissões)**-----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

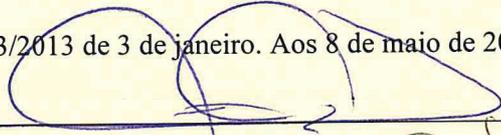
-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-----

-----O encargo resultante deste contrato no montante global de € 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta euros), tem o cabimento n.º 120321 e o compromisso n.º 183985, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

-----Arquivam-se na pasta do Oficial Público: declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, I.P., emitida em 22 de abril de 2024, (válida por quatro meses) com o NISS 20004846061, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 22 de abril de 2024 (válida por três meses).-----

-----E, para constar se lavrou este contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal,

n.º 3/2013 de 3 de janeiro. Aos 8 de maio de 2024.

  
Dona Dora Gomes Cardoso

Carlos Lata

